



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail licitacao@integracao.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília – DF, 28 de julho de 2015.

**Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 540/2014**

RECIBO DE RETIRADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2015
PROCESSO Nº 59000.000311/2014-25

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasgovernamentais.gov.br

www.mi.gov.br/processo_licitatorio

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”
Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015 - SRP

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 540/2014, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000311/2014-25.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 29/07/2015.

ABERTURA DA SESSÃO: 10/08/2015.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de solução de impressão corporativa, com acesso via rede local, incluindo a disponibilização de equipamentos de impressão, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão das diversas unidades funcionais do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A solução a ser contratada contemplará:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção;
- b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

- c) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- d) Fornecimento de software de gerenciamento do serviço contratado;
- e) Repasse tecnológico e suporte aos usuários da solução.

1.2. O objetivo da contratação é prover ao Ministério da Integração Nacional um parque de impressão compatível com as suas necessidades e que apresente custos considerados adequados pelos padrões atuais de mercado.

1.3. A licitação será constituída por um grupo, formado por nove itens, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O objeto da licitação foi reunido em grupo único já que, dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens e respectiva adjudicação, gerará dificuldades na gestão contratual, e acima de tudo, maior preço. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por Menor Preço Global, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.

1.5. Ademais, caso um ou mais itens viessem a ser fornecidos por Contratadas distintas, ficaria impossibilitada a gestão do parque de impressão por meio de software de gerenciamento, já que não se conseguiria garantir que todos os equipamentos fossem compatíveis com o software. Uma situação desse tipo, além de frustrar a intenção de melhorar a gestão do serviço de impressão do Ministério, traria prejuízo à Pasta.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Este Pregão submete-se às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- 3.4.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.4.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 3.4.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.4.6.** Inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 3.4.7.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.8.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 3.4.9.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 3.4.10.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.11.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema;

5.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **10/08/2015 às 09:00h (horário de Brasília)**.

6.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

6.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir das **09:00h do dia 10/08/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **6.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

7.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

7.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.7. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.16. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

10.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

10.4. Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.4.2. O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5. O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. DO DECRETO Nº 7.174/2010 – DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Conforme art. 1º do Decreto nº 7.174/2010, será assegurada a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e na Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11.4. O exercício do direito de preferência, disposto no referido Decreto, será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. Aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- II. Aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- IV. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, caso esse direito não seja exercido; e

- V. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

11.5. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

11.6. Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, juntamente com a proposta, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

11.7. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006.

11.8. A comprovação do atendimento ao PPB será feita:

11.8.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou as Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

11.8.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico de acordo com o disposto no item 13.7 deste Edital, contendo:

12.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

12.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

12.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

12.1.4. A proposta deverá **obrigatoriamente** ser entregue de acordo com o modelo constante do Anexo III do Termo de Referência, já que este foi criado visando facilitar a análise das especificações e agilizar a decisão da área técnica quanto à habilitação da licitante;

12.1.5. A licitante deverá ainda anexar juntamente com a proposta os catálogos, prospectos e manuais de operação de cada um dos equipamentos ofertados, assim como a indicação do endereço no sítio oficial do fabricante, de modo que possam ser evidenciadas as especificações técnicas exigidas no edital e informadas na proposta de preços.

12.1.5.1. As especificações deverão ser destacadas em cada um dos catálogos, de modo a facilitar a análise e a decisão da área técnica quanto à habilitação da licitante.

12.1.6. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

12.1.7. Não será recebida a proposta fornecida em modelo diferente daquele do Anexo III do Termo de Referência, nem será analisada documentação onde não constem os catálogos.

12.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

12.6. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

13.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.5.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

13.6. A proposta ajustada ao lance final, no formato informado no item 12.1.4, juntamente com os documentos exigidos no item 12.1.5 e com os documentos de habilitação exigidos no item 15, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

13.7. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 15), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

13.7.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 13.7.

13.7.2. Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

13.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexo III – Modelo de Proposta, deste Edital.

14.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

14.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências

nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

14.4. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

14.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

14.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

14.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

14.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

15.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

15.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.

15.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 15.7, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.5. A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação**.

15.6. Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 15.5 menores ou iguais a 1 (um inteiro), deverão apresentar a seguinte documentação:

15.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

15.6.1.1. Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

15.6.1.2. Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou órgão equivalente) da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

15.6.1.3. Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

15.6.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

15.6.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de

existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente):

15.6.2.1. Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

15.6.2.2. Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

15.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

15.6.3.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

15.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

15.7. Como documentação complementar, **todos os licitantes**, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

15.7.1. Habilitação jurídica:

15.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

15.7.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.7.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.7.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

15.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

15.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

15.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

15.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

15.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

15.7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.7.3.1.1. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

15.7.4. Habilitação Técnica:

15.7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.7.4.1.1. A comprovação deverá atestar que a Contratada tenha executado serviços de impressão corporativa compatíveis em quantidade e especificidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

15.7.4.1.2. A licitante vencedora deverá apresentar documentos que atestem o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

15.7.4.1.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

15.7.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

15.7.4.1.5. Não serão aceitos atestados de venda de equipamentos de impressão, já que o outsourcing é muito mais complexo e não tem relação com uma simples venda e entrega de equipamentos. Há que se considerarem os curtos prazos para atendimento e solução de problemas; os Acordos de Nível de Serviço; a gestão dos suprimentos; o gerenciamento dos serviços por meio de software, dentre muitas outras peculiaridades que possui um fornecimento de solução de impressão;

15.7.4.1.6. Os atestados devem ser relacionados à execução de serviço de impressão com características semelhantes às exigidas no Anexo I – Termo de Referência;

15.7.4.1.7. Será verificado nos atestados não apenas a mera prestação de serviço com fornecimento de equipamentos, mas também considerado o fornecimento de uma solução com gerenciamento centralizado, além dos tipos de equipamentos elencados no Anexo I – Termo de Referência.

15.7.4.2. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;

- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e Data de Emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- i) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

15.7.4.3. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

15.7.4.4. O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

15.8. O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

15.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 13.7**.

15.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

15.10.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

15.13. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

15.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.14.1. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

15.15. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

15.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

16.2. Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

16.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

16.4. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 7 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do

objeto da licitação;

- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

16.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001, conforme disposto no Termo de Referência e neste Edital;

20. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital.

20.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

20.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.2.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

20.2.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e

justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, quando solicitado pelo órgão não participante.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

21.2. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013 e alterações trazidas pelo Decreto nº 8.250/2014, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

21.3. Será incluído na Ata da Sessão Pública, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

21.4. O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

- a) Se houver mais de um licitante nesta situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- b) A habilitação dos fornecedores que comporão o referido cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto 7.892/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do referido Decreto.

22. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

22.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência e neste Edital;

22.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços;

22.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência;

23.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

24. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013.

24.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

24.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.

25.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

25.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

25.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 32 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

25.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

25.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

26.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

27. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

27.1. Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de serviços de execução continuada, conforme disposto no item 9.3 do Termo de Referência (Anexo I), e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações posteriores.

28. DO TERMO DE CONTRATO

28.1. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

28.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

28.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

28.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

28.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

28.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

29. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

29.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

29.2. A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

29.3. Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

29.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.6. O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

29.7. A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

30. DO PAGAMENTO

30.1. O pagamento relativo aos serviços de impressão corporativa será efetuado em favor da empresa contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao quantitativo executado e aprovado pelo contratante, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

30.1.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

30.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

30.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

30.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

30.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

30.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

30.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

30.13. A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

30.14. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

30.15. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no item 35;

30.16. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

30.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

30.18. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

30.19. Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

30.20. A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “*factoring*”.

30.21. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

30.22. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

30.23. A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

30.24. Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

30.25. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

32. DA GARANTIA CONTRATUAL

32.1. A Contratada apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

32.2. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

32.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada”*;

- a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

32.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante;

32.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

32.6. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

32.7. O Ministério não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Contratante.

32.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no item 32.7;

32.9. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

32.10. O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante;

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.11. Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

32.12. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

32.13. Em caso de atualização do valor do contrato, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

32.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

33.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital, respectivamente.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - I. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos de impressão solicitados, ou no efetivo início da prestação dos serviços de impressão, ou ainda a falta de manutenção do estoque mínimo de suprimentos, implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
 - II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

- III. A inobservância do disposto no subitem 6.5.1a)I do Termo de Referência sujeitará a Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- IV. Caso durante a homologação do ambiente, durante a instalação dos equipamentos novos, ou durante a execução contratual, seja constatado que algum equipamento ou a solução de gerenciamento não cumpre todos os requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência, ou ainda, caso seja constatada a inobservância das declarações constantes do Anexo IV, ficará a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como será configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
- V. A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 6.11.1 do Termo de Referência, implicará à contratada, além das glosas previstas no referido item, a cominação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual.
- VI. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas nesta alínea b), com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- VII. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

34.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- 34.2.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado tempestivamente;
- 34.2.2.** Apresentar documentação falsa;
- 34.2.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 34.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 34.2.5.** Não manter a proposta;
- 34.2.6.** Cometer fraude fiscal;
- 34.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

34.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34.4. Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 35.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

34.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

34.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

34.7. As sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato, bem como do seu processo licitatório respectivo; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

34.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

34.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

34.10. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

34.11. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Contratante, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

34.12. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

34.13. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

34.14. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

35. DO REAJUSTE

35.1. As regras acerca do reajuste estão previstas no item 7.6 do Termo de Referência.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Será permitida a subcontratação, exclusivamente do serviço de assistência técnica dos equipamentos, desde que o subcontratado seja o fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada por ele (fabricante), já que o fabricante está alcançável a qualquer fornecedor parceiro e também não haverá prejuízo para o processo licitatório, para a livre concorrência, nem para o Ministério.

36.1.1. Há que se observar, todavia, que, independentemente de subcontratação do fabricante, a licitante vencedora, e futura contratada, é quem responderá por toda a execução contratual e principalmente pelo cumprimento dos prazos e do SLA.

36.2. Ainda, a subcontratação dependerá de prévia autorização do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

37.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

37.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

37.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

37.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

37.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

37.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

37.9. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

37.10. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

37.11. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

37.12. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

37.13. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I e II do Termo de Referência – Quantidades e Especificações Técnicas;

Anexo III do Termo de Referência – Modelo da Proposta;

Anexo IV do Termo de Referência – Modelo de Declaração;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

37.14. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

37.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

37.16. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

37.17. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036 ou 2034-5860.

37.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro
Portaria nº 540/2014



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 03/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO

2.1 Registro de Preços para Eventual Contratação de Solução de Impressão Corporativa.

2.1.1 Constitui parte do objeto do Registro a prestação de serviços de impressão corporativa com acesso via rede local, incluindo a disponibilização de equipamentos de impressão, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades de impressão das diversas unidades funcionais do Ministério da Integração Nacional.

2.2 A solução a ser contratada contemplará:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção;
- b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;
- c) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- d) Fornecimento de solução de gerenciamento do serviço contratado;
- e) Repasse tecnológico e suporte aos usuários da solução.

2.3 Objetivo da Contratação

2.3.1 Prover ao Ministério da Integração Nacional um parque de impressão compatível com as suas necessidades e que apresente custos considerados adequados pelos padrões atuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 **Motivação**

3.1.1 O Ministério da Integração Nacional está passando por um processo de estruturação dos ambientes físicos, o que inclui a reforma do Edifício Sede e a mudança de endereço das unidades hoje disponibilizadas, comunicação e gestão dos serviços aqui realizados e, por isso,

é importante que o Ministério da Integração Nacional mantenha sua infraestrutura em consonância com a realidade tecnológica contemporânea.

- 3.1.2** O Serviço de Impressão Corporativa, também conhecido como outsourcing de impressão, é uma realidade atual, sendo incorporado por organizações que precisam reduzir gastos, tempo e dinheiro com as impressões. O objetivo é otimizar as operações por meio de um software de tarifação por página, onde todos os equipamentos e seus insumos ficam sob a responsabilidade da contratada. Desta maneira, o cliente fica totalmente livre dos investimentos, depreciação e seus insumos, pagando apenas pelas páginas impressas.
- 3.1.3** Conhecendo o outsourcing, a maioria das organizações públicas estão migrando para essa opção no que concerne à impressão, já que, após a conclusão de uma compra de impressoras, logo se observa que os equipamentos estão ficando com tecnologia ultrapassada e precisam ser atualizados. Os ciclos de vida no ambiente da impressão são mais curtos e a manutenção dos equipamentos obsoletos demanda tempo e muito dinheiro.
- 3.1.4** O outsourcing de impressão é hoje visto como um meio de redução global de custos nomeadamente de manutenção, consumíveis (suprimentos) e infraestrutura. Isto por existir nas empresas uma noção mais exata dos custos inerentes a um parque de impressão e da possibilidade de redução dos mesmos. Outro aspecto de análise relevante é a atual situação econômica que obriga as organizações a repensarem as infraestruturas e os processos com o objetivo de potencializar a redução de custos.
- 3.1.5** localizadas no Setor Bancário Norte, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas melhorias no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.
- 3.1.6** Tais mudanças ocorrem a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas melhorias no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão e maior facilidade na realização da missão institucional deste Ministério.
- 3.1.7** Os equipamentos e serviços de informática são fundamentais na realização desta missão institucional, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na
- 3.1.8** A impressão corporativa tem como benefícios:
- a) Aumento de produtividade na atividade fim da Pasta;
 - b) Gerenciamento e controle de custos;
 - c) Diminuição de desperdício e perdas;
 - d) Qualidade e disponibilidade dos recursos de impressão;
 - e) Eliminação de custo com aquisição de equipamentos;
 - f) Eliminação de custo com assistência técnica, peças e partes;
 - g) Atualização tecnológica sem novo investimento;
 - h) Eliminação de custo com estoque e logística de equipamentos e consumíveis;
 - i) Controle total de documentos impressos (tipo, quantidade, local);

- j) Gerenciamento de equipamentos em rede;
- k) Reeducação e aprimoramento do usuário e aumento da produtividade;
- l) Identificação de mau uso e desperdício;
- m) Informações para tomada de decisões;
- n) Melhoria na sustentabilidade ambiental.

3.1.9 Assim optando pela contratação de serviço de impressão, ou outsourcing, de todas as necessidades de impressão, o Ministério da Integração Nacional poderá obter as últimas atualizações de tecnologia em impressão a frente, e evitar a obsolescência tecnológica, assim como terá economia com impressões, e também contará com controle total das impressões como preferir, por exemplo: por computadores, por arquivos por usuário ou por horário.

3.1.10 A contratação proposta neste Termo de Referência, além da atualização tecnológica do parque de impressoras, visa também aproveitar os benefícios do outsourcing de impressão, propiciando melhoria na qualidade dos serviços de impressão e um menor custo para o órgão. Deste modo, a fim de evitar prejuízos à Administração com a indisponibilidade dos serviços de impressão faz-se necessária a elaboração de novo contrato que satisfaça as crescentes demandas do órgão.

3.2 Justificativa

3.2.1 As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de equipamentos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.

3.2.2 O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:

- a) Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
- b) Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
- c) Otimização da contratação com a conseqüente redução de custos;
- d) Padronização de materiais e serviços;
- e) Não obrigatoriedade de contratação.

- 3.2.3** A proposta de contratação trata-se de serviço comum e continuado, conforme disposto no Art. 1º, da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independente da complexidade, são comuns será adotada a modalidade Pregão.
- 3.3** Ainda, o Registro de Preço proposto por este Termo de Referência encontra guarida no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, já que a contratação atenderá a mais de um órgão, sendo o Ministério da Integração Nacional e suas vinculadas.
- 3.3.1** O registro trará vantajosidade econômica para o Ministério e suas vinculadas, dada a possibilidade de melhores preços, com ganho em escala.
- 3.3.2** Finalmente, a contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o triênio 2013-2015, e atende aos Objetivos Estratégicos Institucionais que visam: “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, na necessidade de “Modernizar a infraestrutura física e lógica do MI”, dentro da meta proposta para “Disponibilizar equipamentos e serviços de TI de modo a apoiar os profissionais do Ministério no exercício de suas funções”, podendo, pois, ser executada por meio da ação de “Manter os serviços de outsourcing de impressão e realizar novas contratações quando necessário”.

4. FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1** A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:
- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa;
 - b) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - c) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
 - d) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - f) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
 - g) Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
 - h) Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);

- i) Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- j) Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- k) Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010;
- l) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- m) Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- n) Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- a. Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 25 de julho de 2014 - Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

- 5.1** De acordo com os Anexos I e II do presente termo de referência.

6. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Publicidade

- 6.1.1** É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do contratante.

6.2 Segurança

- 6.2.1** Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo contratante dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

6.3 Sigilo

- 6.3.1** Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do contratante.

6.4 Idoneidade

6.4.1 O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

6.5 Tipos de serviços a serem prestados

6.5.1 Comodato – Entende-se por comodato a disponibilização e instalação física do equipamento de impressão no ambiente do Ministério, sem a transferência de propriedade ao final do contrato.

a) Os equipamentos deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, estar em linha de produção, e serem entregues em suas embalagens originais lacradas.

I. Não será aceita pelo Ministério a alteração do modelo dos equipamentos, em prazo inferior a 12 meses de execução contratual. Portanto, é importante que as licitantes observem com atenção a produção pelo fabricante, das máquinas a serem alocadas, já que poderão ser feitos vários pedidos de novos equipamentos ao longo da execução contratual.

II. O Ministério se reserva o direito de consultar o fabricante dos equipamentos ofertados pela licitante, no intuito de atestar que estes estão em linha de produção.

b) O comodato terá duração de doze meses (período de duração do contrato), de modo que o contratante efetuará mensalmente o pagamento relativo ao preço cotado pela contratada para o fornecimento de cada um desses equipamentos.

6.5.2 Impressão – Disponibilização do serviço propriamente dito, com cálculo do custo de acordo com cada face do papel utilizado, independentemente do número de páginas impressas nessa face.

6.5.3 O valor devido pelo Ministério à Contratada será o valor fixo do comodato dos equipamentos, somado ao valor relativo às impressões/cópias realizadas, excluído o valor de eventuais glosas por descumprimento dos acordos de nível de serviço.

6.6 Preparação do ambiente do Ministério para a implantação da Solução de Impressão Corporativa

6.6.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato, um exemplar de cada um dos tipos de equipamento elencados neste Termo de Referência, assim como do software de gerenciamento que pretende utilizar. Esta ação visa homologar o ambiente e testar o correto funcionamento dos equipamentos dentro da rede do Ministério.

6.6.2 Os exemplares para homologação não necessitam obrigatoriamente ser novos e de primeiro uso, porém, devem ser exatamente do mesmo modelo dos equipamentos a serem fornecidos e conter as últimas atualizações de drivers de firmware disponibilizadas pelo fabricante.

6.6.3 Os exemplares de teste, caso não sejam novos e de primeiro uso, deverão ser recolhidos pela

Contratada ao final da instalação dos novos equipamentos.

a) Caso os exemplares de teste e homologação sejam novos, de primeiro uso, eles poderão, a critério da Contratada, ser utilizados na execução do contrato.

6.7 Entrega dos equipamentos solicitados

6.7.1 A Contratada terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do documento de notificação para entregar os equipamentos solicitados pelo Ministério.

a) Esse prazo será observado em todas as solicitações feitas, independentemente do quantitativo de equipamentos solicitado.

6.7.2 Ficará a cargo da Contratada a instalação, configuração e ativação dos equipamentos de impressão e dos softwares, nos respectivos locais onde serão prestados os serviços;

6.7.3 Os equipamentos a serem alocados na solução de impressão contratada deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato, e de acordo com o disposto no subitem 6.5.1.

6.7.4 Não há objeção por parte do Ministério caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos (limitado a dois), desde que os dois tipos sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo software de gerenciamento, a ser obrigatoriamente fornecido pela Contratada.

6.7.5 O horário de entrega será das 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas pelo solicitante.

6.7.6 O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo contratante no dia da entrega deverá ser realizado pela contratada (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

6.7.7 A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 2034-5890/4259/5778, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

6.7.8 A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa contratada, sem qualquer solidariedade por parte do contratante.

6.8 Início da execução dos serviços

6.8.1 A instalação dos equipamentos entregues será iniciada no primeiro dia útil subsequente à entrega, devendo ser finalizada, com todos os equipamentos em efetivo funcionamento, no prazo máximo de dez dias úteis, considerando todos os locais a serem atendidos.

a) Em caso de impossibilidade de finalização da instalação e início da execução dos serviços devido a caso fortuito ou motivo de força maior, ou ainda por responsabilidade do Ministério, poderá ser concedido prazo adicional à Contratada.

6.8.2 Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, nos locais a saber:

- I. **Brasília – DF**, nos endereços: Esplanada dos Ministérios – Bloco E; Setor Policial Sul – Blocos F e K; SGAN 906, Módulo F, Bloco A – Edifício Celso Furtado;
- II. **Belém – PA**, no endereço: Travessa Antônio Baena, 1113, Bloco A, Bairro Marco;
- III. **Recife – PE**, nos endereços: **GRR** - Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, e **CGAOF** - Rua Cônego Barata, 999 – Tamarineira;
- IV. **Rio de Janeiro – RJ**, no endereço: Rua Aristide Caire nº 218, Méier;
- V. **Porto Alegre – RS**, no endereço: Rua Jerônimo Coelho, 127 – Centro Histórico;

6.8.3 Destaca-se que os locais de prestação dos serviços se resumem, mas não se limitam aos endereços elencados no subitem anterior. De acordo com as necessidades do Ministério, poderão ser prestados serviços em outros endereços, dentro dessas cidades.

6.9 Assistência Técnica dos Equipamentos

6.9.1 A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, assistência técnica total dos equipamentos, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional, com suporte de acordo com o subitem 6.9.4 e Acordos de Nível de Serviço.

6.9.2 A assistência técnica abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

6.9.3 Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao Contratante um número único de identificação do chamado.

6.9.4 Os chamados serão atendidos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), das 08h às 18h.

6.9.5 O início do atendimento *in loco* não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado pelo Ministério.

a) O prazo de início do atendimento será considerado no momento em que o técnico da

- Contratada se apresentar ao técnico da Central de Atendimento da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, ocasião na qual será anotado na ordem de serviço emitida pela contratada a data, a hora, o nome por extenso e a assinatura do colaborador ou servidor que recebeu o técnico da Contratada.
- b) Para os atendimentos técnicos nas unidades fora de Brasília, será oportunamente informado à Contratada quem serão os profissionais autorizados a atestar o horário de início do atendimento aos chamados.
- 6.9.6** A resolução de qualquer problema não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.
- a) Resolvido o problema relacionado ao chamado aberto, o técnico da Contratada se apresentará ao mesmo servidor ou colaborador do Ministério que atestou sua chegada e solicitará o fechamento da ordem de serviço. Novamente será anotada a data, a hora, o nome por extenso e a assinatura do colaborador ou servidor que atestou a solução do problema e o respectivo fechamento da OS.
- 6.9.7** Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação, igual ou superior, deverá ser imediatamente fornecido em pleno funcionamento, atuando-se como backup.
- a) A contratada contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.
- b) Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo sido realizados pela contratada os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido equipamento novo, de primeiro uso, não remanufaturado e em linha de produção, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- c) O prazo de 15 dias a que se refere a alínea “a)” anterior poderá ser prorrogado por 15 dias corridos, a critério do Contratante e desde que devidamente justificado pela contratada.
- 6.9.8** Em caso de 3 (três) chamados num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer de imediato equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, não remanufaturado, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.
- 6.9.9** Todas as despesas envolvidas no processo de assistência correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.
- 6.9.10** A critério do Contratante, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, em razão de dependência da substituição de peças e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 8(oito) horas úteis para a solução sem que haja penalização.
- 6.10 Substituição de peças, componentes e equipamentos:**
- 6.10.1** As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

- 6.10.2** As peças e componentes trocados deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados) e homologados pelo Fabricante;
- 6.10.3** No caso de vícios insanáveis no equipamento, este deverá ser substituído por um novo.
- 6.10.4** A Contratada deverá recolher todos os cartuchos de toners vazios, cilindros ou qualquer peças substituídas com desgastes pelo o uso do equipamento, sob pena de sofrer sanções contratuais.
- 6.10.5** Ao Ministério não incumbirá a obrigação de abertura de chamados relacionados a suprimentos e consumíveis dos equipamentos. Caberá à Contratada fazê-lo de forma proativa, evitando assim a paralisação do serviço.
- 6.10.6** A Contratada manterá em cada uma das unidades do Ministério em Brasília, um estoque mínimo de 20% de suprimentos, considerando as quantidades unitárias de cada tipo de equipamento.
- a) Nos casos que o cálculo resultar em fração, o número será “arredondado” para cima independentemente do valor decimal.
- 6.10.7** Nas unidades fora de Brasília, deverá ser feito estoque de um kit de suprimentos para cada equipamento instalado.

6.11 Fornecimento de solução de gerenciamento

- 6.11.1** A contratada fornecerá, instalará e configurará (incluindo o cadastramento e teste de bilhetagem em todos os equipamentos fornecidos), à sua expensa, uma solução de gerenciamento do parque de impressão, de modo a permitir ao Ministério o controle e acompanhamento dos trabalhos copiados/impressos.
- 6.11.2** A solução poderá conter um ou mais softwares, e deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a) Deverá ser compatível com o ambiente operacional Windows 8, Windows 7, Windows vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;
- b) Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- c) O Software de gerenciamento deverá permitir a contagem e o controle de custos de impressões e cópias em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2003, 2000, NT, Windows 8, Windows 7, Windows Vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;
- d) Instalação automatizada por meio de msi ou login script com ferramenta própria;
- e) Exportação de dados para análise, em formatos PDF; arquivos de texto; arquivo em planilha (CSV, ODS ou XLS);
- f) Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-sedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- g) Definição de custos de cópia e página impressa (mono e color);
- h) Definição de cotas por usuário, grupos de usuários, com possibilidade de estabelecer

- bloqueio após o atingimento das cotas;
- i) Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões, permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha;
 - j) Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, por meio de LDAP e Active Directory;
 - k) As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema ou manualmente, sendo esse serviço de responsabilidade da Contratada, com a fiscalização do Contratante;
 - l) Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;
 - m) Emissão de relatórios via web, com no mínimo os seguintes requisitos:
 - I. Em nível de impressora;
 - II. Em nível de usuário;
 - III. Em nível de Grupos e Subgrupos de Usuários, de acordo com a sua necessidade de criação;
 - n) Os relatórios deverão permitir a extração de informações relativas a, no mínimo:
 - I. Nome do documento;
 - II. Tipo (impressão ou cópia);
 - III. Cor (PB ou colorido);
 - IV. Modo de impressão (simples ou duplex);
 - V. Tipo de papel (A4, A3, Ofício, etc);
 - VI. Volume de páginas;
 - VII. Cota de impressão (quantidades: estipulada, utilizada e remanescente);
 - VIII. Data e horário da utilização;
 - o) Deverá ainda ser capaz de:
 - I. Emitir alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;
 - II. Informar sobre o nível de consumíveis;
 - p) Deverá ser possível a apresentação dos dados pesquisados, seja em forma de tabela ou de gráficos;
 - q) Deverá ser possível o envio dos relatórios a endereços de e-mail;
 - r) Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou em dias específicos;
 - s) Possuir base de dados compatível com o padrão SQL, Oracle, MySQL, PostgreSQL;
 - t) O sistema deverá possuir a possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do

próprio sistema.

- u) Deverá permitir impressão via servidor de impressão, sem necessidade de instalação de driver local.
- v) Deverá permitir que, após o usuário enviar o arquivo para o servidor de impressão, este possa utilizar qualquer impressora na rede para realizar o serviço de impressão (Siga-me).
- w) O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.
- x) Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.
- y) Deverá possuir habilidade para inclusão de marca d'água/assinatura digital.

6.11.3 A diferença entre os contadores físicos e lógicos não poderá ultrapassar o percentual de 5% para mais ou para menos.

6.11.4 A Contratada deverá ainda configurar o software de modo que todas as impressões e cópias, em equipamentos multifuncionais, apenas sejam liberadas mediante a apresentação de cartão de acesso ou senha. Caso a contratada opte pela utilização de cartão de acesso, deverá fornecê-lo, sem ônus adicional ao contrato.

6.12 Acordos de Nível de Serviço

6.12.1 A prestação dos serviços de assistência técnica será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

6.12.2 Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

- a) Não serão abertos chamados para reposição de suprimentos. Esse serviço deverá ser feito proativamente pela Contratada.

6.12.3 Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos nos subitens 6.9.5 e 6.9.6, incidirão descontos (glosas), calculados sobre o valor fixo do(s) respectivo(s) equipamento(s), conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	$4h < PA \leq 8h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo
	$8h < PA \leq 40h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	$PA > 40h$	Inexecução Contratual

PRAZO DE SOLUÇÃO	$8h < PS \leq 16h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo
	$16h < PS \leq 40h$	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	$PS > 40h$	Inexecução Contratual

6.12.4 Os descontos relativos às glosas previstas na tabela na anterior são independentes entre si, e serão calculados e somados cumulativamente. Esses descontos não têm o condão de punir a Contratada, mas de motivá-la a prestar um serviço decente e compatível com a importância institucional do Ministério da Integração Nacional no desenvolvimento e condução de políticas públicas para atendimento das necessidades da sociedade brasileira.

6.12.5 Durante toda a duração do contrato, em nenhum momento o número de equipamentos indisponíveis ao mesmo tempo deve ser superior a 5% (**cinco por cento**) do número total dos equipamentos de impressão alocados no contrato, caracterizando inexecução contratual e sujeitando a contratada às penalidades previstas no item 8.3 deste Termo de Referência.

6.12.6 A aferição da indisponibilidade não levará em conta o período entre as 18h de um dia e 08h do dia posterior, nem finais de semana ou feriados, uma vez que esses intervalos não estão contemplados pelo serviço de assistência técnica.

6.13 Recebimento dos serviços contratados

6.13.1 O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

- a. **Recebimento Provisório:** consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito juntamente com a autorização de faturamento, que será detalhada adiante.
- b. **Recebimento Definitivo:** consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito por meio do ateste da fatura para pagamento.

6.13.2 Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica do contratante fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

- a. **Da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante:** A área competente do Contratante poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. Poderá ser feito contato diretamente com o fabricante, pela referida área.
- b. **Verificação física dos equipamentos:** A área competente do contratante verificará se os

equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

- 6.13.3** Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência (técnicas e recebimento), a empresa contratada será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, os equipamentos não serão aceitos.
- 6.13.4** Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o contratante emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;
- 6.13.5** Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
- 6.13.6** Verificada a baixa qualidade dos equipamentos ou serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;
- 6.13.7** Para a execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos reconicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;
- 6.13.8** Será rejeitado no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.13.9** Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.13.10** Os trabalhos relativos à instalação dos equipamentos e componentes da solução objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos em dias úteis dentro do horário comercial, no horário que melhor convier ao contratante.

6.14 Repasse Tecnológico

- 6.14.1** Deverá haver repasse tecnológico a servidores e técnicos que ficarão habilitados para a operação e manuseio dos equipamentos de impressão e software de gerenciamento.
- 6.14.2** O repasse tecnológico a ser dispensado aos servidores do contratante deverá ocorrer em data ajustada com a contratada, sendo que a mesma não poderá ser posterior a 5 dias do prazo estipulado para início da execução dos serviços.
- 6.14.3** O repasse tecnológico será realizado nas instalações do Ministério da Integração Nacional ou em local definido pelo Contratante, previamente acordado entre as partes.
- 6.14.4** Os detalhes relacionados ao repasse tecnológico serão discutidos na reunião inicial do

contrato.

6.15 Faturamento dos serviços

6.15.1 A evidência da correta prestação de serviço pela Contratada será comprovada da seguinte forma:

- a) Mensalmente, até o último dia útil do mês, a Contratada deverá emitir relatório com a prévia do faturamento, a fim de que seja analisado pela gestão do contrato e autorizada a cobrança.
- b) Do relatório deverão constar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Lista dos equipamentos em uso, com a informação do seu número de série, modelo, nome atribuído pelo Ministério, endereço de instalação (com informação de sala e setor) e detalhamento da produção de cópias/impressões em mono/color;
 - II. Lista dos chamados abertos, constando o número de cada um; a data e hora de abertura, de atendimento e de solução. Deverá também ser feito o detalhamento do total de chamados atendidos no prazo e atendidos com atraso; e total de chamados pendentes. Juntamente com essas informações deverá ser entregue cópia de cada uma das respectivas ordens de serviço, a fim de que sejam conferidos os prazos de atendimento.
- c) O relatório de detalhamento das impressões/cópias realizadas deverá ser extraído do software de gerenciamento, evitando-se assim a impressão de centenas de folhas de relatório das impressoras.
- d) Semestralmente será feita a leitura local das impressoras e impressas as páginas de estatísticas dos dispositivos. Esta ação servirá para equalizar as informações extraídas do software de gerenciamento com as informações reais fornecidas pelas impressoras.
 - I. Em caso de divergência de informações, será feito ajuste no faturamento do mês em que foi feita a análise. Se tiver havido pagamento menor que o devido, o Ministério pagará a diferença à Contratada. Caso o pagamento tenha sido a maior, a diferença será descontada pelo Ministério.

6.15.2 A gestão do contrato analisará os documentos apresentados no prazo de 5 dias úteis. Caso tenham sido cumpridos os Acordos de Nível de Serviço - SLA, será autorizada a emissão da nota fiscal de faturamento. Em caso de descumprimento do SLA, será informado à contratada o valor do desconto a incidir no faturamento, assim como o valor da nota a ser imitada.

6.15.3 Caso a Contratada discorde do desconto feito, deverá se manifestar oficialmente ao Ministério, e apresentar suas proposições na ocasião da entrega da nota fiscal de cobrança. Caso o Ministério confirme que o desconto é im procedente, a Contratada lançará o valor na fatura subsequente.

- a) Independentemente de concordar com o desconto feito pelo Ministério, a Contratada deverá emitir a nota fiscal no valor exato autorizado, e pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- b) A gestão do contrato será criteriosa na análise do faturamento e do cumprimento do SLA, agindo estritamente dentro da legalidade e das regras estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devolvendo à Contratada no mês subsequente ou a qualquer tempo dentro da vigência contratual (caso seja futuramente constatado erro ou

valor descontado a maior) os valores cujo desconto ocorreu por fato ou situação alheios à responsabilidade daquela.

- c) Do mesmo modo, descontos por prestação de serviço ineficiente (descumprimento de SLA por exemplo) poderão ser feitos a qualquer tempo dentro da vigência contratual, independentemente de a fatura relativa ao respectivo mês já ter sido paga.

6.15.4 A nota fiscal de faturamento dos serviços deverá informar detalhadamente o quantitativo de equipamentos alocados no mês, o valor unitário e o valor total relativo a cada tipo. Deverá informar também o quantitativo produzido de cópias/impressões (A3 e A4) em mono e color separadamente.

6.15.5 Caso ocorra algum desconto sobre o faturamento, a Contratada deverá informar no campo “Observações” ou similar, da nota fiscal, que o valor do faturamento foi aquele informado nos itens contratados, mas que, todavia, devido ao desconto pela inobservância do SLA, o valor cobrado será inferior.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo aos serviços de impressão corporativa será efetuado em favor da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura relativa ao quantitativo executado e aprovado pelo contratante.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

7.3 A documentação de cobrança não aceita pelo contratante será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

7.4 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

7.5 Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 8.3;

7.6 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Gestão do Contrato

8.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo de servidor ou comissão de servidores do Contratante.

8.1.2 Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato, será realizada Reunião Inicial, com vistas ao alinhamento e definições do contrato.

8.2 Garantia Contratual

- 8.2.1** A Contratada apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 8.2.2** A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 8.2.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada”*;
- a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.
- 8.2.4** Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante;
- 8.2.5** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;
- 8.2.6** A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 8.2.7** O Ministério não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do Contratante.
- 8.2.8** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no subitem 8.2.7;
- 8.2.9** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação

do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

8.2.10 O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Contratante;

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.11 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

8.2.12 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

8.2.13 Em caso de atualização do valor do contrato, o Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

8.2.14 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

8.3 Sanções Administrativas.

8.3.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

I. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos de impressão solicitados, ou no efetivo início da prestação dos serviços de impressão, ou ainda a falta de manutenção do estoque mínimo de suprimentos, implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

II. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

III. A inobservância do disposto no subitem 6.5.1a) I sujeitará a Contratada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

IV. Caso durante a homologação do ambiente, durante a instalação dos equipamentos novos, ou durante a execução contratual, seja constatado que algum equipamento ou a solução de gerenciamento não cumpre todos os requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência, ou ainda, caso seja constatada a inobservância das declarações constantes do Anexo IV, ficará a Contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como será configurada a inexecução do contrato,

podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

- V. A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviço constante do subitem 6.12, implicará à contratada, além das glosas previstas no referido item, a cominação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual.
 - VI. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas nesta alínea b), com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - VII. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3.2** Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e no Edital do respectivo certame, bem como das demais cominações legais.
- 8.3.3** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.3.4** As sanções previstas neste subitem 8.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato, bem como do seu processo licitatório respectivo; e
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 8.3.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 8.3.7** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

- 8.3.8** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Contratante, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- 8.3.9** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.3.10** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 8.3.11** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

8.4 Obrigações da Contratada

- 8.4.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 8.4.2** Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 8.4.3** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 8.4.4** Submeter à aprovação do contratante qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 8.4.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- 8.4.6** Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- 8.4.7** Comunicar ao contratante, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 8.4.8** Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;
- 8.4.9** Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 8.4.10** Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do contratante;
- 8.4.11** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao contratante, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 8.4.12** Agendar, pelo telefone do Ministério da Integração por meio do telefone (61)2034-

5890/4259/5778, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do contratante, para a verificação e acompanhamento;

- 8.4.13** Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do contratante referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 8.4.14** Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 8.4.15** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- 8.4.16** Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao contratante, indicando seu cargo, endereço comercial com CEP, número de telefone fixo e celular, e endereço eletrônico;
- 8.4.17** Manter no ambiente do Ministério estoque mínimo de suprimentos, a fim de evitar paralisação de equipamentos, conforme descrito no subitem 6.10.6.
- 8.4.18** Emitir os relatórios de manutenção, conforme definido no item 6.15 e seus subitens.

8.5 Obrigações do Contratante

- 8.5.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.5.2** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e ateste das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 8.5.3** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 8.5.4** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do contrato;
- 8.5.5** Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 8.5.6** Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.5.7** Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 8.5.8** Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.5.9** Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 8.5.10** Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no contrato;
- 8.5.11** Solicitar assistência técnica imediata quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- 8.5.12** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços,

efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.5.13 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;

8.5.14 Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas.

8.6 Reajuste de Preços

8.6.1 Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativo SLTI/MP n° 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

8.6.2 O interregno mínimo de 1 ano será contado:

a) Para primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do contrato;

b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.6.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6.4 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 ano, contado na forma prevista nos subitens anteriores.

8.6.5 Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.6.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

a) A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 1 ano;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

8.6.7 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação da Contratada;

8.6.8 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.7 Transição Contratual

- 8.7.1** No período aproximado de 6 (seis) meses antes do término do contrato, o contratante realizará os procedimentos inerentes à uma nova contratação, nos quais constará, inclusive, o Plano de Inserção para adequar a nova empresa aos conhecimentos necessários para a realização dos serviços.
- 8.7.2** A contratada deverá estar disponível na última quinzena para transferência do serviço à nova contratada. Isso inclui: acesso às contas de usuários, transferência da base de conhecimento e ao espaço físico que eventualmente venha a ser utilizado pela mesma.
- 8.7.3** Após o término do contrato, a contratada deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da contratante.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1** A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 9.2** Tendo em vista a nova pesquisa de preços realizada junto ao mercado (Fls. 1280-1332), foi elaborado novo mapa estimativo (Fl. 1333). Detalham-se a seguir os valores médios atualizados, de acordo com a nova pesquisa de mercado, para cada um dos itens cuja contratação é proposta.
- 9.2.1** Os valores cotados se referem à locação mensal e estimativa máxima mensal de produção de impressões/cópias.

ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	TIPO 1 - Multifuncional Reprográfica Mono A4/A3	10	R\$ 822,5233	R\$ 8.225,2333
2	TIPO 2 – Multifuncional Reprográfica Color A4/A3	10	R\$ 637,2733	R\$ 6.372,7333
3	TIPO 3 - Multifuncional Mono A4	250	R\$ 231,2783	R\$ 57.819,5833
4	TIPO 4 - Multifuncional Color A4	100	R\$ 434,6025	R\$ 43.460,2500
5	TIPO 5 - Impressora Mono A4	50	R\$ 109,0433	R\$ 5.452,1667
6	TIPO 6 - Impressora Color A4 de Pequeno Porte	80	R\$ 229,6667	R\$ 18.373,3333
7	TIPO 7 - Impressora Color A3	15	R\$ 581,2500	R\$ 8.718,7500
8	Impressão/Cópia Mono (mensal)	800.000	R\$ 0,04380	R\$ 35.040,0000
9	Impressão/Cópia Color (mensal)	150.000	R\$ 0,25948	R\$ 38.922,0000
TOTAL MENSAL ESTIMADO (A)			R\$ 222.384,05	
TOTAL ANUAL ESTIMADO (A)* 12			R\$ 2.668.608,60	

- 9.3** Estima-se, portanto, que o registro de preços proposto por este Termo de Referência terá valor médio anual de **R\$ 2.668.608,60 (dois milhões seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos)**, sendo esse o valor global máximo a ser aceito pelo Ministério para contratação.

10. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

- 10.1** O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução contínua, haja vista tratar-se de serviço de impressão corporativa, que subsidia a manutenção dos trabalhos administrativos e emissão de documentos pelo Ministério da Integração Nacional.
- 10.2** Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício.
- 10.3** A impressão corporativa é um serviço que deve ser prestado de maneira ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo e cuja interrupção ensejaria grandes transtornos e prejuízos à atividade Administração. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num longo período.
- 10.4** O serviço de impressão corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, já que deve ser prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, e posto à disposição do Contratante em caráter permanente, em regime de prontidão.
- 10.5** Há que se destacar que o objeto da contratação proposta por este Termo de Referência, conforme preceituam os subitens 2.1 e 2.2, trata da reunião de competências técnicas, insumos físicos (equipamentos de impressão) e insumo lógico (software de gerenciamento), de forma que se obtenha uma solução capaz de atender à necessidade de impressão de documentos pelos profissionais do Ministério, assim como também capaz de possibilitar a gestão centralizada e o absoluto controle da impressão de documentos, gerando como resultado a considerável economia de recursos. Portanto, a solução aqui proposta não se confunde com a locação de equipamentos ou a utilização de programas de informática previstos no inciso VI do artigo 57 da Lei de Licitações.
- 10.6** Destarte, ante o exposto, constata-se que a solução aqui proposta trata do atendimento de uma necessidade do Ministério da Integração Nacional, de caráter permanente e de execução continuada, com objetivo e foco na manutenção do funcionamento e disponibilização do serviço de impressão corporativa, sendo, pois, enquadrada nas disposições elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- 11.2** A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.
- 11.3** Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou

novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

- 11.4** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Tipo da Licitação

- 13.1.1** A Licitação será executada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global, com Registro de Preços.
- a) O certame poderá ser executado por Pregão Eletrônico, haja vista tratar-se de serviços comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto 5.450/2005 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.
- b) O objeto foi reunido em Grupo Único já que, dada a peculiaridade dos serviços, seu desmembramento em vários itens e respectiva adjudicação, gerará dificuldades na gestão contratual, e acima de tudo, maior preço. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por Menor Preço Global, neste caso específico, possibilitará economicidade para a Administração.
- c) Caso um ou mais itens viessem a ser fornecidos por Contratadas distintas, ficaria impossibilitada a gestão do parque de impressão por meio de software de gerenciamento, já que não se conseguiria garantir que todos os equipamentos fossem compatíveis com o software. Uma situação desse tipo, além de frustrar a intenção de melhorar a gestão do serviço de impressão do Ministério, traria prejuízo à Pasta.
- d) Tendo em vista a observância aos preceitos legais, mormente no que tange à ampliação da competitividade do certame, a CGTI realizou pesquisa de preços cuja cotação foi feita por preços regionais (propostas de preços às Fls. 182-190), de modo que se pudesse comparar com os valores da estimativa de preços constante do item 9 e concluir qual a melhor opção para agrupamento dos itens.
- e) A Equipe de Planejamento da Contratação optou, pois, pela manutenção da cotação de

preços, e conseqüente divisão em apenas nove itens centralizados, em detrimento da divisão por itens regionalizados, pelos motivos a saber:

- I. Maior preço: a divisão regionalizada dos itens se demonstrou menos vantajosa, conforme pode ser observado no mapa estimativo da pesquisa de preços (Fl. 191), já que houve considerável variação a maior do valor estimado da contratação (R\$ 5.489.954,17 da estimativa regionalizada – Fl. 191 – ante todas as demais pesquisas feitas com itens unificados, inclusive a mais recente, que trouxe o seguinte valor: R\$ 2.668.608,60 – Fl. 1333);
 - II. Ganho em escala para o Ministério e para a Contratada: certamente, ao considerar a precificação dos itens por região, os preços unitários locais irão variar para maior, elevando o valor final do contrato. Assim sendo, a união dos quantitativos em montante único para cada item proporcionará à licitante a viabilidade de ofertar preço menor para o fornecimento, já que ela terá vantagem na quantidade final fornecida.
- f) Finalmente, a união dos itens de forma centralizada (considerando nove itens) trará grande vantajosidade para a Administração já que a estimativa, de acordo com as propostas de preços recebidas, feita com cotação regionalizada, se mostrou, agora, superior na cifra de R\$ 2.821.345,57 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Esse valor foi obtido pela subtração do valor estimado de forma regionalizada (mapa Fl. 191) pelo valor atualizado estimado de forma unificada (mapa Fl. 1333).

13.1.2 Complementarmente à adjudicação global, os valores serão também analisados item a item e, caso a licitante detentora do menor preço global não possua menor preço em todos os itens, esta será instada pelo pregoeiro a adequar seus preços àqueles menores obtidos na etapa de lances. Caso a licitante se recuse a adequar os preços dos itens, o Ministério da Integração Nacional não incluirá esses itens em futuros contratos, nem autorizará que outros órgãos façam adesão a eles.

13.1.3 Destarte, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

13.2 Habilitação

13.2.1 Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

13.2.2 A habilitação técnica será comprovada por intermédio de atestados ou declarações de capacidade técnica.

13.2.3 Atestado de Capacidade Técnica

- a) Deverá ser fornecido em nome do licitante, e ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de impressão corporativa compatíveis em quantidade e especificidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para

- desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
- b) Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui previstos, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.
- I. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
 - II. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - III. Ainda, não serão aceitos atestados de venda de equipamentos de impressão, já que o outsourcing é muito mais complexo e não tem relação com uma simples venda e entrega de equipamentos. Há que se considerarem os curtos prazos para atendimento e solução de problemas; os Acordos de Nível de Serviço; a gestão dos suprimentos; o gerenciamento dos serviços por meio de software, dentre muitas outras peculiaridades que possui um fornecimento de solução de impressão.
 - IV. Os atestados devem, por fim, ser relacionados à execução de serviço de impressão com características semelhantes às exigidas neste Termo de Referência.
 - V. Será verificado nos atestados não apenas a mera prestação de serviço com fornecimento de equipamentos, mas também considerado o fornecimento de uma solução com gerenciamento centralizado, além dos tipos de equipamentos elencados neste Termo de Referência.
- c) Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- I. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - II. Razão Social da Contratada;
 - III. Número e vigência do contrato, se for o caso;
 - IV. Objeto do contrato;
 - V. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - VI. Local e Data de Emissão;
 - VII. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

VIII. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

IX. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

e) No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

13.2.4 Por ocasião da fase de habilitação, a licitante deverá anexar sua proposta de preços, com as respectivas especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes.

a) A proposta deverá obrigatoriamente ser entregue de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, já que este foi criado visando facilitar a análise das especificações e agilizar a decisão da área técnica quanto à habilitação da licitante.

b) A licitante deverá ainda anexar juntamente com a proposta os catálogos de cada um dos equipamentos ofertados, assim como a indicação do endereço no sítio oficial do fabricante, de modo que possam ser evidenciadas as especificações técnicas exigidas no edital e informadas na proposta de preços.

I. As especificações deverão ser destacadas em cada um dos catálogos, de modo a facilitar a análise e a decisão da área técnica quanto à habilitação da licitante.

c) Não será recebida a proposta fornecida em modelo diferente daquele do Anexo III deste Termo de Referência, nem será analisada documentação onde não constem os catálogos para confirmação das especificações técnicas.

13.3 Documentos

13.3.1 Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

13.3.2 Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.

13.3.3 Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

13.3.4 Todos os documentos apresentados devem ser assinados por representante legal, com firma reconhecida.

13.4 Cotação dos Preços

13.4.1 Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

13.4.2 A cotação de preços para o comodato dos equipamentos será feita com referência ao período de um mês.

13.4.3 O valor cobrado pelo serviço de impressão deverá ser calculado apenas de acordo com o tipo a ser utilizado (mono/color), independentemente de qual equipamento seja usado, sendo que todos os equipamentos coloridos deverão ser capazes de distinguir impressão mono de impressão colorida em seus registradores.

13.4.4 Os custos relativos ao software de gerenciamento, que funcionará durante toda a vigência do contrato, deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

13.4.5 A cotação deverá ser apresentada exatamente conforme tabela constante do Anexo III deste Termo.

13.4.6 Para fins de cotação de preço deverá ser considerado na impressão de A3 o valor de 2(duas) impressões A4, tanto para mono quanto color.

13.5 Consórcios

13.5.1 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas.

13.6 Subcontratação

13.6.1 Será permitida a subcontratação, exclusivamente do serviço assistência técnica dos equipamentos, desde que o subcontratado seja o fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada por ele (fabricante), já que o fabricante está alcançável a qualquer fornecedor parceiro, e também não haverá prejuízo para o processo licitatório, para a livre concorrência, nem para o Ministério.

a) Há que se observar, todavia, que, independentemente de subcontratação do fabricante, a licitante vencedora, e futura contratada, é quem responderá por toda a execução contratual e principalmente pelo cumprimento dos prazos e do SLA.

13.6.2 Ainda, a subcontratação dependerá de prévia autorização do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

14. DECLARAÇÕES

14.1 A Licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, cada uma das seguintes declarações, emitidas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo responsável legal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência:

14.1.1 De que a solução de gerenciamento a ser fornecida atende rigorosamente a todos os requisitos exigidos no edital e seus anexos.

14.1.2 De que possui ou possuirá sede, com laboratório técnico, em Brasília, até a data da assinatura do contrato, assim como de que atenderá aos demais locais elencados no subitem 6.8.2, atendendo fidedignamente aos Acordos de Nível de Serviço e demais obrigações elencadas neste Termo de Referência.

- a) O Ministério poderá, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fazer diligência no local informado como sede da empresa, a fim de confirmar as informações prestadas na declaração. Essa diligência poderá ou não ser previamente comunicada à Contratada.
- 14.1.3** De que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, comprovação de corpo técnico treinado e certificado pelo fabricante dos equipamentos que pretende fornecer.
- a) A comprovação será feita mediante a entrega das cópias autenticadas dos certificados emitidos pelo fabricante dos equipamentos.
- b) O Ministério poderá, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fazer diligência junto ao emissor dos certificados, a fim de confirmar as informações prestadas na declaração. Essa diligência poderá ou não ser previamente comunicada à Contratada.
- c) Caso a Contratada decida subcontratar o fabricante para prestar o suporte técnico, deverá informar na declaração que será entregue, até a assinatura do contrato com o Ministério, cópia do contrato firmado com esse fabricante para execução dos serviços.
- 14.1.4** De que fornecerá suprimentos e peças de reposição, genuínas, do mesmo fabricante do equipamento, durante a toda vigência do contato e suas prorrogações.
- 14.1.5** O Ministério poderá, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fazer diligência junto ao fabricante dos equipamentos, convocando-o para analisar amostras dos suprimentos fornecidos pela Contratada, de forma a confirmar sua originalidade. Essa diligência poderá ou não ser previamente comunicada à Contratada.
- 14.1.6** A Licitante vencedora do certame, que vier a assinar contrato com o Ministério, e que não comprovar todas as informações prestadas nas declarações, ou não entregar os equipamentos para preparação do ambiente de impressão, sofrerá as sanções elencadas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, por declaração falsa, sem prejuízo de outras sanções legais.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Formalização do Registro de Preços

- 15.1.1** Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013 e alterações trazidas pelo Decreto nº 8.250/2014, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 15.1.2** Será incluído na Ata da Sessão Pública, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.
- 15.1.3** O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;
- a) Se houver mais de um licitante nesta situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

- b) A habilitação dos fornecedores que comporão o referido cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto 7.892/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do referido Decreto.

15.2 Validade da Ata de Registro de Preços

- 15.2.1** A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

15.3 Vigência do Contrato Formalizado

- 15.3.1** Os contratos que vierem a ser formalizados por ocasião do Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de serviços de execução continuada, conforme disposto no item 9.3, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações posteriores.

15.4 Expectativa do Fornecimento

- 15.4.1** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;
- 15.4.2** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 15.4.3** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

15.5 Controle dos Preços Registrados

- 15.5.1** O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- 15.5.2** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

15.6 Readequação dos Preços Registrados

- 15.6.1** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013.
- 15.6.2** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;
- 15.6.3** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

15.7 Cancelamento do Registro de Preços

15.7.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

16. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.
- 16.2** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 16.3** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 16.4** Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.5** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 16.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1** A estimativa de quantidade mínima a ser solicitada, conforme previsto no subitem 1.1 do Anexo I deste Termo de Referência, se refere aos quantitativos garantidos pelo Ministério para a primeira contratação oriunda do Registro de Preços. Essa informação tem o intuito de possibilitar à futura contratada que se organize e tenha a segurança do mínimo que o Ministério pretende contratar. As futuras contratações a serem feitas pelo Ministério, ou as possíveis adesões autorizadas, não precisarão seguir essa disposição. Caberá à empresa detentora do Registro de Preços atender a quaisquer quantitativos pedidos pelo Ministério, a qualquer tempo dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, mantidos todos os prazos e exigências editalícias. No caso de órgãos “caronas” caberá à empresa avaliar se tem condições de atender aos pedidos de adesão, independentemente dos quantitativos, de acordo com a legislação vigente. Ademais, as possíveis futuras contratações a serem feitas pelo Ministério somente serão feitas após análise e comprovação de que haja vantagem econômica.
- 17.2** Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras, e manter o mesmo padrão de cor;
- 17.3** Todos os equipamentos de um mesmo item deverão ser idênticos entre si, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação;
- 17.4** Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que os equipamentos cumprem essas exigências;
- 17.5** Para todos os itens de especificação, serão aceitas ofertas de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente iguale ou supere, individualmente, a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade no manuseio do originalmente especificado – conforme o caso, e desde que não cause, direta ou indiretamente, incompatibilidade com qualquer das demais especificações, ou desvantagem nestes mesmos atributos dos demais componentes ofertados.
- 17.6** Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5890/4259/5778.

**CONFERE COM O ORIGINAL ACOSTADO AO
PROCESSO Nº 59000.000311/2014-25**

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 - QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA PREVISTA PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

GRUPO ÚNICO			
ITEM	Tipo de equipamento	Estimativa de Qtde. mínima a ser solicitada	Quantidade a ser registrada
1	TIPO 1 - Multifuncional Reprográfica Mono A4/A3	3	10
2	TIPO 2 - Multifuncional Reprográfica Color A4/A3	3	10
3	TIPO 3 - Multifuncional Mono A4	80	250
4	TIPO 4 - Multifuncional Color A4	35	100
5	TIPO 5 - Impressora Mono A4	10	50
6	TIPO 6 - Impressora Color A4 de Pequeno Porte	20	80
7	TIPO 7 - Impressora Color A3	2	15
8	Impressão/Cópia Mono (mensal)	400.000	800.000
9	Impressão/Cópia Color (mensal)	70.000	150.000

- Para fins de cotação de preço deverá ser considerado na impressão de A3 o valor de 2(duas) impressões A4, tanto para monocromática quanto para policromática.

1.2 - QUANTIDADE ESTIMADA POR LOCALIDADE

Item	Brasília	Belém	Porto Alegre	Rio de Janeiro	Recife - CGAOF	Recife - GRR
1	5	1	1	1	1	1
2	5	1	1	1	1	1
3	226	8	3	3	5	5
4	91	3	1	1	2	2
5	38	3	2	2	3	2
6	70	2	2	2	2	2
7	10	1	1	1	1	1
8	675.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000
9	77.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS

TIPO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO 1 - MF REPRO MONO A4/A3	TIPO 2 - MF REPRO COR A4/A3	TIPO 3 - MF MONO A4	TIPO 4 - MF COR A4	TIPO 5 - IMP MONO A4	TIPO 6 - IMP COR A4 PP	TIPO 7 - IMP COR A3
Tecnologia de Impressão	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED	LASER/LED
Função impressão	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Função cópia e digitalização	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Função fax (homologado pela Anatel)	n/a	n/a	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Contador de cópias/impressão	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Impressão monocromática cor preta	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Impressão colorida	n/a	SIM	n/a	SIM	n/a	SIM	SIM
Função de impressão confidencial/segura	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Cópia colorida	n/a	SIM	n/a	SIM	n/a	n/a	n/a
Digitalização mono	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Digitalização color	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Interface USB frontal ou lateral que permita a impressão/digitalização de ou para um pen drive	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Envio de documentos via e-mail, unidade de rede e FTP nos formatos TIFF/JPEG/PDF	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Placa de rede Ethernet 10/100/1000base TX, RJ 45 (DHCP e IP estático)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Digitalização/cópia frente e verso automático	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Impressão frente e verso automático	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Capacidade de grameamento automático para no mínimo 50 folhas em A4, 75 g/m2	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Memória (mínimo)	1 GB	1 GB	256 MB	256 MB	256 MB	256 MB	256 MB
HD (capacidade mínima)	80 GB	80 GB	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Resolução de digitalização/cópia (mínimo)	600 dpi	600 dpi	600 dpi	600 dpi	n/a	n/a	n/a
Resolução de impressão (mínimo)	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi	600 X 600 dpi
Velocidade mínima de impressão em A4 mono (página por minuto)	55	40	35	30	40	30	40
Drive de impressão PCL5, PCL6 ou Post Script	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Gramatura de papel aceitável	64 - 200 g/m2	64 - 200 g/m2	64 - 120 g/m2	64 - 120 g/m2	64 - 120 g/m2	64 - 120 g/m2	64 - 120 g/m2

Suportar papel A4, Carta, Ofício	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Cópia/digitalização em papel A3	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Impressão em papel A3	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a	n/a	SIM
Vidro de originais para cópias/digitalização nos tamanhos A4, Carta, Ofício e A3	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Vidro de originais para cópias/digitalização nos tamanhos A4, Carta e Ofício	SIM	SIM	SIM	SIM	n/a	n/a	n/a
Redução/Ampliação mínima	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%	25% - 400%	n/a	n/a	n/a
Capacidade de folhas do Alimentador automático de originais (mínimo)	75	75	50	50	n/a	n/a	n/a
Capacidade de bandeja para folhas A3 (mínimo)	1.100	1.100	n/a	n/a	n/a	n/a	500
Capacidade de bandeja para folhas A4 (mínimo)	1.500	1.500	250	300	250	500	500
Velocidade mínima do processador	800 MHz	600 MHz	500 MHz	400 MHz	400 MHz	500 MHz	600 MHz
Tensão de Funcionamento (equipamento bivolt ou acompanhado de transformador)	100V a 240V	100V a 240V	100V a 240V	100V a 240V	100V a 240V	100V a 240V	100V a 240V
Dispositivo Economizador de energia	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Interface com o usuário e manual em Português	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Suportar sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e Linux	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ciclo de impressão mensal - Duty Cycle (mínimo)	200.000	80.000	20.000	20.000	30.000	15.000	20.000

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

- 1 A cotação dos preços deverá seguir o modelo descrito a seguir, ficando sob a responsabilidade de a licitante definir os seus próprios preços;
- 2 A planilha apresentada abaixo deverá ser preenchida pela empresa proponente para efeito de apuração da proposta vencedora. Os valores da coluna “Valor Unitário” se referem ao preço mensal de comodato de cada equipamento, e incluem também o valor unitário de cada página impressa. Esses valores deverão ser apresentados com 4 (quatro) casas decimais. Os valores da coluna Total deverão preservar as quatro casas decimais. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o somatório da coluna Total.
- 3 A proposta deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou “conforme o Termo de Referência do edital”, ou dizeres semelhantes.
- 4 Juntamente com a proposta deverão ser entregues os catálogos devidamente destacados conforme disposto no subitem 13.2.4.
- 5 Não será aceita a proposta que não siga estritamente aos requisitos dispostos neste Termo de Referência.

AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PREGÃO SRP Nº 03/2015

Proposta que faz a empresa _____ para a o fornecimento dos seguintes itens ao Ministério da Integração Nacional, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2015.

QUANTITATIVOS

GRUPO ÚNICO				
ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	TIPO 1 - Multifuncional Reprográfica Mono A4/A3	10		
2	TIPO 2 – Multifuncional Reprográfica Color A4/A3	10		
3	TIPO 3 - Multifuncional Mono A4	250		
4	TIPO 4 - Multifuncional Color A4	100		
5	TIPO 5 - Impressora Mono A4	50		
6	TIPO 6 - Impressora Color A4 de Pequeno Porte	80		
7	TIPO 7 - Impressora Color A3	15		
8	Impressão/Cópia Mono (mensal)	800.000		
9	Impressão/Cópia Color (mensal)	150.000		
VALOR TOTAL MENSAL (A)				
VALOR TOTAL ANUAL (A)*12				

ESPECIFICAÇÕES

(incluir as informações específicas e inerentes a cada equipamento cotado, assim como as especificações da Solução de Gerenciamento - OBRIGATORIAMENTE)

1. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS							
TIPO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO 1 - MF REPRO MONO A4/A3	TIPO 2 - MF REPRO COR A4/A3	TIPO 3 - MF MONO A4	TIPO 4 - MF COR A4	TIPO 5 - IMP MONO A4	TIPO 6 - IMP COR A4 PP	TIPO 7 - IMP COR A3
Tecnologia de Impressão							
Função impressão							
Função cópia e digitalização							
Função fax (homologado pela Anatel)							
Contador de cópias/impressão							
Impressão monocromática cor preta							
Impressão colorida							
Função de impressão confidencial/segura							
Cópia colorida							
Digitalização mono							
Digitalização color							
Interface USB frontal ou lateral que permita a impressão/digitalização de ou para um pen drive							
Envio de documentos via e-mail, unidade de rede e FTP nos formatos TIFF/JPEG/PDF							
Placa de rede Ethernet 10/100/1000base TX, RJ 45 (DHCP e IP estático)							
Digitalização/cópia frente e verso automático							
Impressão frente e verso automático							
Capacidade de grampeamento automático para no mínimo 50 folhas em A4, 75 g/m2							
Memória (mínimo)							
HD (capacidade mínima)							
Resolução de digitalização/cópia (mínimo)							
Resolução de impressão (mínimo)							
Velocidade mínima de impressão em A4 mono (página por minuto)							
Drive de impressão PCL5, PCL6 ou Post Script							
Gramatura de papel aceitável							
Suportar papel A4, Carta, Ofício							
Cópia/digitalização em papel A3							

Impressão em papel A3							
Vidro de originais para cópias/digitalização nos tamanhos A4, Carta, Ofício e A3							
Vidro de originais para cópias/digitalização nos tamanhos A4, Carta e Ofício							
Redução/Ampliação mínima							
Capacidade de folhas do Alimentador automático de originais (mínimo)							
Capacidade de bandeja para folhas A3 (mínimo)							
Capacidade de bandeja para folhas A4 (mínimo)							
Velocidade mínima do processador							
Tensão de Funcionamento (equipamento bivolt ou acompanhado de transformador)							
Dispositivo Economizador de energia							
Interface com o usuário e manual em Português							
Suportar sistemas operacionais Windows 7, Windows 8 e Linux							
Ciclo de impressão mensal - Duty Cycle (mínimo)							
2. ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO							
(incluir especificações da solução e os requisitos mínimos para sua instalação e testes)							

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas que incidem direta e indiretamente sobre os serviços prestados, tais como impostos, taxas, tributos, insumos, mão-de-obra e outras.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Fone/Fax:

Cidade:

Estado:

CEP:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa
Observação: Emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre e identificação da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____ declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° ____/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Contratação de Solução de Impressão Corporativa, o seguinte:

- a) Que entregará, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados da assinatura do contrato, uma unidade de cada um dos equipamentos cotados, assim como do software de gerenciamento, para preparação do ambiente do Ministério.
- b) Que a solução de gerenciamento a ser fornecida atende rigorosamente a todos os requisitos exigidos no edital e seus anexos;
- c) Que possui ou possuirá sede, com laboratório técnico, em Brasília, até a data da assinatura do contrato, assim como de que atenderá aos demais locais elencados no subitem 6.8.2 do Termo de Referência, atendendo fidedignamente aos Acordos de Nível de Serviço e demais obrigações;
- d) Que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, corpo técnico treinado e certificado pelo fabricante dos equipamentos que pretende fornecer, de forma a prover a manutenção sua adequada manutenção, ou ainda, apresentará contrato de suporte firmado com o fabricante dos equipamentos;
- e) Que fornecerá suprimentos e peças de reposição, genuínas, do mesmo fabricante do equipamento, durante a toda vigência do contato e suas prorrogações.

Declaramos ainda possuir ciência de que o Ministério da Integração Nacional poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de notificação a esta empresa, fazer diligência junto ao fabricante dos equipamentos, convocando-o para analisar amostras dos suprimentos ou peças por nós fornecidos, de forma a confirmar sua originalidade.

Declaramos, por fim, que todas as informações aqui prestadas, assim como todas aquelas fornecidas na documentação relativa a este pregão, são verídicas, e que temos ciência de que esta empresa poderá sofrer as sanções elencadas no Edital e seus anexos, assim como na legislação vigente, em caso de declaração falsa.

Local e data:

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO II DO EDITAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2015-MI

PREGÃO SRP Nº 03/2015-MI

PROCESSO Nº 59000.000311/2014-25

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala 19, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de XXX de XXXXX de XXX, publicado no Diário Oficial da União de XX de XXXX de XXXX, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor _____ (cargo;função)____, portador da Carteira de Identidade nº ____/____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em ____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em ____, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos n.ºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 23/2014-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ____ do Processo nº **59000.000311/2014-25**, **RESOLVE** registrar o preço para aquisição eventual e futura de material de expediente para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual, conforme especificações estabelecidas no Termo de

Referência e anexos, do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2015-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

1.2 A quantidade prevista, conforme Anexo I do Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.

3.4. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

4.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

4.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado,

excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

5.3. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados:

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;

5.5. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

6.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

6.7. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o MI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;

6.8. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando o fornecedor: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- a. Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.
- e. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

7.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 32 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

- a. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

APÊNDICE I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2015-MI
PREGÃO ELETRONICO-SRP Nº 03/2015
PROCESSO Nº 59000.000311/2014-25

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

CNPJ - A.I. Nome da Empresa					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
				R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI: Quantidade – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco: Quantidade – Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste:					
				R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI: Quantidade – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco: Quantidade – Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste:					
				R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI: Quantidade – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco: Quantidade – Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste:					
				R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI: Quantidade – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco: Quantidade – Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste:					
				R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxx
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Quantidade – Ministério da Integração Nacional/MI: Quantidade – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco: Quantidade – Superintendência de Desenvolvimento do Centro – Oeste:					
Total do Fornecedor:					R\$ xxxx,xx



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2015-MI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2015 - MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA xxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria nº 447, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em xxxxx, CEP: xxxxx Cuiabá – MT inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, nos termos do Pregão nº xx/2014, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns; Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING); Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União; Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores; Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 27 de junho de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 25 de julho de 2014 - Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços e de acordo com o Processo nº 59000.000311/2014-25, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa com acesso via rede local, incluindo a disponibilização de equipamentos de impressão, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução, para atender às necessidades de impressão das diversas unidades funcionais do Ministério da Integração Nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução a ser contratada contemplará:

- a) Fornecimento em regime de comodato de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior, e em linha de produção;
- b) Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças;

- c) Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;
- d) Fornecimento de solução de gerenciamento do serviço contratado;
- e) Repasse tecnológico e suporte aos usuários da solução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação supracitada e os demais elementos constantes do Processo nº 59000.000311/2014-25.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração Pública, com a anuência da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme dispõe o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, haja vista tratar-se de serviços de execução continuada, conforme disposto no item 8.3 do Termo de Referência e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e ateste das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do contrato;
- e) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- f) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações

constantes deste Contrato;

- g) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- h) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- i) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- j) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no contrato;
- k) Solicitar assistência técnica imediata quando da constatação de algum defeito na operacionalização da Solução;
- l) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- m) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- n) Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- b) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- c) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- d) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- f) Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que

lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;

- g) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de início dos serviços, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- h) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o contrato;
- i) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- j) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da **CONTRATANTE**;
- k) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- l) Agendar, pelo telefone do Ministério da Integração por meio do telefone (61)2034-5890/4259/5778, a entrada de equipamentos ou materiais no ambiente do Ministério da Integração Nacional, dentro do horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico da **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;
- m) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- n) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- o) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- p) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução do contrato, e deverá e reportar-se à **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço comercial com CEP, número de telefone fixo e celular, e endereço eletrônico;
- q) Manter no ambiente do Ministério estoque mínimo de suprimentos, a fim de evitar paralisação de

equipamentos, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

r) Emitir os relatórios de manutenção, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Publicidade: É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Segurança; Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Sigilo: Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no ambiente do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Idoneidade: O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Tipos de Serviços a serem prestados: Comodato – Entende-se por comodato a disponibilização e instalação física do equipamento de impressão no ambiente do Ministério, sem a transferência de propriedade ao final do contrato.

a) Os equipamentos deverão ser originais, novos, de primeiro uso, não remanufaturados, estar em linha de produção, e serem entregues em suas embalagens originais lacradas.

I. Não será aceita pelo Ministério a alteração do modelo dos equipamentos, em prazo inferior a 12 meses de execução contratual. Portanto, é importante que as licitantes observem com atenção a produção pelo fabricante, das máquinas a serem alocadas, já que poderão ser feitos vários pedidos de novos equipamentos ao longo da execução contratual.

II. O Ministério se reserva o direito de consultar o fabricante dos equipamentos ofertados pela licitante, no intuito de atestar que estes estão em linha de produção.

b) O comodato terá duração de doze meses (período de duração do contrato), de modo que o **CONTRATANTE** efetuará mensalmente o pagamento relativo ao preço cotado pela **CONTRATADA** para o fornecimento de cada um desses equipamentos.

c) Impressão – Disponibilização do serviço propriamente dito, com cálculo do custo de acordo com cada face do papel utilizado, independentemente do número de páginas impressas nessa face.

d) O valor devido pelo Ministério à **CONTRATADA** será o valor fixo do comodato dos

equipamentos, somado ao valor relativo às impressões/cópias realizadas, excluído o valor de eventuais glosas por descumprimento dos acordos de nível de serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Entrega de Equipamentos Solicitados; A **CONTRATADA** terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do documento de notificação para entregar os equipamentos solicitados pelo Ministério, esse prazo será observado em todas as solicitações feitas, independentemente do quantitativo de equipamentos solicitado.

a) Ficará a cargo da **CONTRATADA** a instalação, configuração e ativação dos equipamentos de impressão e dos softwares, nos locais acima identificados, em endereço previamente definido pelo Ministério da Integração Nacional;

b) Os equipamentos a serem alocados na solução de impressão **CONTRATADA** deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.

c) Não há objeção por parte do Ministério caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos (limitado a dois), desde que os dois tipos sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo software de gerenciamento, a ser obrigatoriamente fornecido pela **CONTRATADA**.

d) O horário de entrega será das 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas pelo solicitante.

e) O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo **CONTRATANTE** no dia da entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

f) A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 2034-5890/4259/5778, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

g) A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Início da Execução dos Serviços: A instalação dos equipamentos entregues será iniciada no primeiro dia útil subsequente à entrega, devendo ser finalizada, com todos os equipamentos em efetivo funcionamento, no prazo máximo de 5 dias úteis, considerando todos os locais a serem atendidos.

a) Os serviços serão prestados ao Ministério da Integração Nacional, nos locais a saber:

VI. Brasília – DF;

VII. Belém – PA;

- VIII. Recife – PE;
- IX. Rio de Janeiro – RJ;
- X. Porto Alegre – RS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do documento de notificação para entregar os equipamentos solicitados pelo Ministério. Esse prazo será observado em todas as solicitações feitas, independentemente do quantitativo de equipamentos solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ficarà a cargo da **CONTRATADA** a instalação, configuração e ativação dos equipamentos de impressão e dos softwares, nos locais acima identificados, em endereço previamente definido pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os equipamentos a serem alocados na solução de impressão contratada deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não há objeção por parte do Ministério caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos (limitado a dois), desde que os dois tipos sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo software de gerenciamento, a ser obrigatoriamente fornecido pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O horário de entrega será das 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas pelo solicitante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O transporte dos equipamentos até o local especificado pelo **CONTRATANTE** no dia da entrega deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 2034-5890/4259/5778, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sendo que, quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados pela empresa **CONTRATADA**, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2014 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxxxxx – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: xxxxxxxx; Fonte de Recursos: xxxxxxxx. Nota de empenho XXXXX.

O crédito orçamentário e o respectivo empenho para cobertura das despesas que ocorrerão no exercício de 2015 serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos, na época própria.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 298.101,74 (duzentos e noventa e oito mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o total estimado anual de R\$ 3.577.220,88 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), conforme a Planilha em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento relativo aos serviços de impressão corporativa será efetuado em favor da empresa **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura relativa ao quantitativo executado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A documentação de cobrança não aceita pelo **CONTRATANTE** será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada em caso de devolução da documentação de cobrança para correção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas neste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo contratante não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “*factoring*”.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, e nela deverá constar cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**”*;

- a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência das cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato, conforme o prazo estabelecido no Edital convocatório do certame, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a. Caso fortuito ou força maior;

b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;

d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas na Subcláusula Sexta;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para apresentação da garantia é de 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**;

a. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

b. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atualização do valor do contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, assistência técnica total dos equipamentos, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional, com suporte de acordo com o subitem 5.9.4 e Acordos de Nível de Serviço do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica abrange as peças, softwares, firmware, e demais aplicativos que compõe o equipamento. Inclui também a verificação e substituição, seja do equipamento ou de peças softwares, firmware, e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA** (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos e pedido de suprimentos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os chamados serão atendidos em regime 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), das 08h às 18h.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O início do atendimento in loco não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado pelo Ministério.

a. O prazo de início do atendimento será considerado no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar ao técnico da Central de Atendimento da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, ocasião na qual será anotado na ordem de serviço emitida pela **CONTRATADA** a data, a hora, o nome por extenso e a assinatura do colaborador ou servidor que recebeu o técnico da **CONTRATADA**.

b. Para os atendimentos técnicos nas unidades fora de Brasília, será oportunamente informado à **CONTRATADA** quem serão os profissionais autorizados a atestar o horário de início do atendimentos aos chamados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A resolução de qualquer problema não poderá ultrapassar o prazo de 8 (oito) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

c. Resolvido o problema relacionado ao chamado aberto, o técnico da **CONTRATADA** se apresentará ao mesmo servidor ou colaborador do Ministério que atestou sua chegada e solicitará o fechamento da ordem de serviço. Novamente será anotada a data, a hora, o nome por extenso e a

assinatura do colaborador ou servidor que atestou a solução do problema e o respectivo fechamento da OS.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso no atendimento ao chamado seja necessário o recolhimento de qualquer equipamento para verificação, outro com especificação, igual ou superior, deverá ser imediatamente fornecido em pleno funcionamento, atuando-se como backup.

a. A **CONTRATADA** contará com prazo de 15 (quinze) dias corridos para a realização das devidas verificações e devolução do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

b. Findo o prazo a que se refere o subitem anterior, e não tendo sido realizados pela **CONTRATADA** os reparos necessários e devolvido o equipamento em funcionamento, deverá, obrigatoriamente, ser fornecido equipamento novo, de primeiro uso, não remanufaturado e em linha de produção, sendo apresentado em sua embalagem original, lacrada.

c. O prazo de 15 dias a que se refere a alínea “a” anterior poderá ser prorrogado por 15 dias corridos, a critério da **CONTRATANTE** e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de 3 (três) chamados num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer de imediato equipamento novo em substituição definitiva ao defeituoso, sendo, pois, de primeiro uso, não remanufaturado, e apresentado em sua embalagem original, lacrada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Todas as despesas envolvidas no processo de assistência correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério do **CONTRATANTE**, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, em razão de dependência da substituição de peças e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 8(oito) horas úteis para a solução sem que haja penalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Substituição de peças, componentes e equipamentos:

a. As peças e componentes a serem substituídas deverão ter especificação igual ou superior à substituída;

b. As peças e componentes trocados deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados) e homologados pelo Fabricante;

c. No caso de vícios insanáveis no equipamento, este deverá ser substituído por um novo.

d. A **CONTRATADA** deverá recolher todos os cartuchos de toners vazios, cilindros ou qualquer peças substituídas com desgastes pelo o uso do equipamento, sob pena de sofrer sanções contratuais.

e. Ao Ministério não incumbirá a obrigação de abertura de chamados relacionados a suprimentos e consumíveis dos equipamentos. Caberá à Contratada fazê-lo de forma proativa, evitando assim a paralisação do serviço.

f. A **CONTRATADA** manterá em cada uma das unidades do Ministério em Brasília, um estoque mínimo de 20% de suprimentos, considerando as quantidades unitárias de cada tipo de equipamento, nos casos em que o cálculo resultar em fração, o número será “arredondado” para cima, independente do valor decimal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE

GERENCIAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** fornecerá, instalará e configurará (incluindo o cadastramento e teste de bilhetagem em todos os equipamentos fornecidos), à sua expensa, uma solução de gerenciamento do parque de impressão, de modo a permitir ao Ministério o controle e acompanhamento dos trabalhos copiados/impressos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solução poderá conter um ou mais softwares, e deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a. Deverá ser compatível com o ambiente operacional Windows 8, Windows 7, Windows vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;
- b. Abranger todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;
- c. O Software de gerenciamento deverá permitir a contagem e o controle de custos de impressões e cópias em multifuncionais de rede e impressoras de rede e locais, com sistemas operacionais WINDOWS 2003, 2000, NT, Windows 8, Windows 7, Windows Vista, XP, XP 64, 2000, Server 2003/2008/2012, Server 2003-R2/2008-R2/2012-R2 e LINUX;
- d. Instalação automatizada por meio de msi ou login script com ferramenta própria;
- e. Exportação de dados para análise, em formatos PDF; arquivos de texto; arquivo em planilha (CSV, ODS ou XLS);
- f. Centralização automática de dados a partir de locais remotos (sub-sedes) e a geração de relatórios integrados com todos os dados;
- g. Definição de custos de cópia e página impressa (mono e color);
- h. Definição de cotas por usuário, grupos de usuários, com possibilidade de estabelecer bloqueio após o atingimento das cotas;
- i. Possibilitar a ativação de estação/servidor de liberação de impressões, permitindo que as multifuncionais se tornem estações de liberação de trabalhos de impressão ou cópia, com login e senha;
- j. Importação automática, mantendo a sincronia, via fontes externas de dados de usuários, por meio de LDAP e Active Directory;
- k. As impressoras instaladas deverão ser cadastradas automaticamente no sistema ou manualmente, sendo esse serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**, com a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- l. Interface WEB de gerenciamento central, que permita o acesso a todas as funções da solução, sem limitações;
- m. Emissão de relatórios via web, com no mínimo os seguintes requisitos:
 - I. Em nível de impressora;
 - II. Em nível de usuário;
 - II. Em nível de Grupos e Subgrupos de Usuários, de acordo com a sua necessidade de criação;
- n. Os relatórios deverão permitir a extração de informações relativas a, no mínimo:
 - I. Nome do documento;
 - II. Tipo (impressão ou cópia);
 - III. Cor (PB ou colorido);
 - IV. Modo de impressão (simples ou duplex);
 - V. Tipo de papel (A4, A3, Ofício, etc);
 - VI. Volume de páginas;
 - VII. Cota de impressão (quantidades: estipulada, utilizada e remanescente);

- o. Deverá ainda ser capaz de:
 - I. Emitir alertas e avisos sobre problemas nos equipamentos;
 - II. Informar sobre o nível de consumíveis;
- p. Deverá ser possível a apresentação dos dados pesquisados, seja em forma de tabela ou de gráficos;
- q. Deverá ser possível o envio dos relatórios a endereços de e-mail;
- r. Permitir agendamento de relatórios nos períodos estipulados, podendo ser semanal, mensal ou em dias específicos;
- s. Possuir base de dados compatível com o padrão SQL, Oracle, MySQL, PostgreSQL;
- t. O sistema deverá possuir a possibilidade de gerenciamento dos trabalhos por parte de usuário autorizado para este fim para liberar trabalhos pausados na fila, via componente do próprio sistema.
- u. Deverá permitir impressão via servidor de impressão, sem necessidade de instalação de driver local.
- v. Deverá permitir que, após o usuário enviar o arquivo para o servidor de impressão, este possa utilizar qualquer impressora na rede para realizar o serviço de impressão (Siga-me).
- w. O sistema não poderá efetuar o envio de dados para nenhum repositório de dados externos, em nenhuma circunstância, devendo manter o banco de dados localmente.
- x. Deverá armazenar logs de impressão em casos de queda de link/falha de conexão para reenvio desses dados ao banco de dados principal após a normalização do link/conexão evitando a perda e a interrupção do serviço.
- y. Deverá possuir habilidade para inclusão de marca d'água/assinatura digital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A diferença entre os contadores físicos e lógicos não poderá ultrapassar o percentual de 5% para mais ou para menos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá ainda configurar o software de modo que todas as impressões e cópias apenas sejam liberadas mediante a apresentação de cartão de acesso ou senha. Caso a **CONTRATADA** opte pela utilização de cartão de acesso, deverá fornecê-lo, sem ônus adicional ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A prestação dos serviços de assistência técnica será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, exceto por falta de suprimentos, o Ministério da Integração Nacional efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas, não serão abertos chamados para reposição de suprimentos. Esse serviço deverá ser feito proativamente pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos nos subitens **6.9.5** e **6.9.6** do Termo de Referência, incidirão descontos (glosas), calculados sobre o valor fixo do(s) respectivo(s) equipamento(s), conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	4h < PA ≤ 8h	Glosa de 50% sobre o valor fixo

	8h < PA ≤ 40h	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	PA > 40h	Inexecução Contratual
PRAZO DE SOLUÇÃO	8h < PS ≤ 16h	Glosa de 50% sobre o valor fixo
	16h < PS ≤ 40h	Glosa de 50% sobre o valor fixo + 2% por hora útil ou fração
	PS > 40h	Inexecução Contratual

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os descontos relativos às glosas previstas na tabela na anterior são independentes entre si, e serão calculados e somados cumulativamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Durante toda a duração do contrato, em nenhum momento o número de equipamentos indisponíveis ao mesmo tempo deve ser superior a 5% (**cinco por cento**) do número total dos equipamentos de impressão alocados no contrato, caracterizando inexecução contratual e sujeitando a contratada às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aferição da indisponibilidade não levará em conta o período entre as 18h de um dia e 08h do dia posterior, nem finais de semana ou feriados, uma vez que esses intervalos não estão contemplados pelo serviço de assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

- a. **Recebimento Provisório:** consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito juntamente com a autorização de faturamento, que será detalhada adiante.
- b. **Recebimento Definitivo:** consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito por meio do ateste da fatura para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o recebimento dos equipamentos a serem alocados, além da verificação técnica dos itens do Termo de Referência e deste Contrato, a equipe técnica do **CONTRATANTE** fará uma análise detalhada da procedência dos equipamentos, considerando os seguintes procedimentos:

- a. **Da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante:** A área competente do **CONTRATANTE** poderá verificar se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. Poderá ser feito contato diretamente com o fabricante, pela referida área.

- b. Verificação física dos equipamentos: A área competente do **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos fornecidos são inteiramente novos, ou seja, os equipamentos, como um todo, e seus componentes/acessórios.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso sejam verificados quaisquer problemas nos equipamentos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste contrato (técnicas e recebimento), a empresa **CONTRATADA** será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, os equipamentos não serão aceitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o **CONTRATANTE** emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência e deste contrato, será solicitado à **CONTRATADA** que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Verificada a baixa qualidade dos equipamentos ou serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste contrato e no termo de referência. Neste caso, a empresa será convocada a substituir os equipamentos ou refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a execução do objeto deste contrato deverão ser empregados equipamentos genuínos, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Será rejeitado no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, seus anexos e deste contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os trabalhos relativos à instalação dos equipamentos e componentes da solução objeto deste contrato serão desenvolvidos em dias uteis dentro do horário comercial, no horário que melhor convier ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPASSE TECNOLÓGICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Deverá haver repasse tecnológico a servidores e técnicos que ficarão habilitados para a operação e manuseio dos equipamentos de impressão e software de gerenciamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O repasse tecnológico a ser dispensado aos servidores do **CONTRATANTE** deverá ocorrer em data ajustada com a contratada, sendo que a mesma não poderá ser posterior a 5 dias do prazo estipulado para início da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O repasse tecnológico será realizado nas instalações do Ministério da Integração Nacional ou em local definido pelo **CONTRATANTE**, previamente acordado entre as partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os detalhes relacionados ao repasse tecnológico serão discutidos na reunião inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - 6.14.1 A evidência da correta prestação de serviço pela **CONTRATADA** será comprovada da seguinte forma:

- a. Mensalmente, até o último dia útil do mês, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório com a prévia do faturamento, a fim de que seja analisado pela gestão do contrato e autorizada a cobrança.
- b. Do relatório deverão constar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Lista dos equipamentos em uso, com a informação do seu número de série, modelo, nome atribuído pelo Ministério, endereço de instalação (com informação de sala e setor) e detalhamento da produção de cópias/impressões em mono/color;
 - II. Lista dos chamados abertos, constando o número de cada um; a data e hora de abertura, de atendimento e de solução. Deverá também ser feito o detalhamento do total de chamados atendidos no prazo e atendidos com atraso; e total de chamados pendentes. Juntamente com essas informações deverá ser entregue cópia de cada uma das respectivas ordens de serviço, a fim de que sejam conferidos os prazos de atendimento.
- c. O relatório de detalhamento das impressões/cópias realizadas deverá ser extraído do software de gerenciamento, evitando-se assim a impressão de centenas de folhas de relatório das impressoras.
- d. Semestralmente será feita a leitura local das impressoras e impressas as páginas de estatísticas dos dispositivos. Esta ação servirá para equalizar as informações extraídas do software de gerenciamento com as informações reais fornecidas pelas impressoras. Em caso de divergência de informações, será feito ajuste no faturamento do mês em que foi feita a análise. Se tiver havido

pagamento menor que o devido, o Ministério pagará a diferença à **CONTRATADA**. Caso o pagamento tenha sido a maior, a diferença será descontada pelo Ministério.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A gestão do contrato analisará os documentos apresentados no prazo de 5 dias úteis. Caso tenham sido cumpridos os Acordos de Nível de Serviço - SLA, será autorizada a emissão da nota fiscal de faturamento. Em caso de descumprimento do SLA, será informado à **CONTRATADA** o valor do desconto a incidir no faturamento, assim como o valor da nota a ser imitada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** discorde do desconto feito, deverá se manifestar oficialmente ao Ministério, e apresentar suas proposições na ocasião da entrega da nota fiscal de cobrança. Caso o Ministério confirme que o desconto é im procedente, a **CONTRATADA** lançará o valor na fatura subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Independentemente de concordar com o desconto feito pelo Ministério, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal no valor exato autorizado, e pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A gestão do contrato será criteriosa na análise do faturamento e do cumprimento do SLA, agindo estritamente dentro da legalidade e das regras estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devolvendo à **CONTRATADA** no mês subsequente ou a qualquer tempo dentro da vigência contratual (caso seja futuramente constatado erro ou valor descontado a maior) os valores cujo desconto ocorreu por fato ou situação alheios à responsabilidade daquela.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Do mesmo modo, descontos por prestação de serviço ineficiente (descumprimento de SLA por exemplo) poderão ser feitos a qualquer tempo dentro da vigência contratual, independentemente de a fatura relativa ao respectivo mês já ter sido paga.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A nota fiscal de faturamento dos serviços deverá informar detalhadamente o quantitativo de equipamentos alocados no mês, o valor unitário e o valor total relativo a cada tipo. Deverá informar também o quantitativo produzido de cópias/impressões (A3 e A4) em mono e color separadamente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso ocorra algum desconto sobre o faturamento, a **CONTRATADA** deverá informar no campo “Observações” ou similar, da nota fiscal, que o valor do faturamento foi aquele informado nos itens contratados, mas que, todavia, devido ao desconto pela inobservância do SLA, o valor cobrado será inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a nota fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A presença da fiscalização do não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caberá ao servidor indicado rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas neste Contrato, conforme descrição a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa;
 - a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
 - b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.
 - c) A inobservância dos prazos de atendimento dos chamados relativos à Garantia e Assistência, implicará à **CONTRATADA**, além das glosas previstas no referido item, a cominação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ainda o Ministério rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual.

- d) O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as citadas neste inciso II, com destaque para aquelas elencadas no item “Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - e) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior de 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- I. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado tempestivamente;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aquele que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do certame e do contrato, bem como do seu processo licitatório respectivo; e
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

SUBCLÁUSULA NONA - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ele indicada. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do

artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitido o reajuste de preços dos serviços contratados, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativo SLTI/MP nº 02/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O interregno mínimo de 1 ano será contado:

- a. Para primeiro reajuste: a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 ano, contado na forma prevista nos subitens anteriores.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo mínimo de 1 ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da solicitação da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55, parágrafo 2º, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2015-MI**PLANILHA DE PREÇOS**

GRUPO ÚNICO				
ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	TIPO 1 - Multifuncional Reprográfica Mono A4/A3	10		
2	TIPO 2 – Multifuncional Reprográfica Color A4/A3	10		
3	TIPO 3 - Multifuncional Mono A4	250		
4	TIPO 4 - Multifuncional Color A4	100		
5	TIPO 5 - Impressora Mono A4	50		
6	TIPO 6 - Impressora Color A4 de Pequeno Porte	80		
7	TIPO 7 - Impressora Color A3	15		
8	Impressão/Cópia Mono (mensal)	800.000		
9	Impressão/Cópia Color (mensal)	150.000		
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL ANUAL				